



## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 47/2024**

**Estabelece normas para a seleção e a contratação de Profissionais de Apoio Escolar (Cuidador), em regime de designação temporária, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei n. 3.043/1975, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de **PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)**, em caráter temporário, para atendimento às necessidades da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Complementar n. 809/2015 e na Portaria n. 001-R, de 03 de janeiro de 2023.

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP**, por intermédio da **Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET**, e visa à formação de um cadastro de reserva para contratação de Profissionais de Apoio Escolar (Cuidador), sob regime de designação temporária, para atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 809/2015.

**1.3.** O Processo Seletivo será realizado por meio das seguintes etapas: **1ª)** Inscrição; **2ª)** Convocação para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais; e **3ª)** Formalização do contrato de trabalho.

**1.3.1.** A primeira etapa será totalmente informatizada.

**1.3.2.** A segunda e terceira etapas poderão ser realizadas concomitantemente de forma presencial.

**1.4.** A Coordenação Geral deste Processo Seletivo será exercida pela Comissão Central de Processo Seletivo, instituída pela Portaria n. 921-S, de 10 de julho de 2024.

**1.5.** As Comissões Regionais, instituídas por portaria própria, terão como responsabilidade o processo de convocação, análise de documentos e formalização do contrato de trabalho.

**1.6.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não garante a contratação do candidato, mas apenas a expectativa de convocação para atender às necessidades da rede escolar pública estadual, observando rigorosamente a ordem de classificação.

### **2 - DO CARGO, CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÕES**

**2.1.** O cargo e o pré-requisito estão descritos de forma completa no Anexo I deste Edital. As atribuições e os campos de atuações dos cargos estão descritos a seguir:

**I - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 1)** - Campo de atuação: Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Integral ou Intermediário.

**II - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 2)** - Campo de atuação: Escola Estadual Quilombola (EEEF Graúna), no município de Itapemirim.

**III - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 3)** - Campo de atuação: EEIEM Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz.

**2.2.** Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Quilombola, **EXCLUSIVAMENTE**, candidatos autodeclarados e reconhecidos como quilombolas, residentes em comunidades reminiscentes de quilombo.

**2.3.** Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Indígena, **EXCLUSIVAMENTE**, candidatos indígenas aldeados.

**2.4** - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador): Acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA na promoção da acessibilidade e na atenção aos cuidados de locomoção, prestando acompanhamento individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência; realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro ou fora da sala de aula; manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante para que possam ser observadas; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência e/ou TEA durante a permanência na escola, bem como atuar em todas as atividades escolares necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**2.5.** A atuação do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) consistirá no auxílio aos estudantes com Necessidades Educativas Especiais - NEE que não conseguem realizar com independência as atividades de alimentação, locomoção/mobilidade, higienização e necessidades correlatas.

**2.6.** O cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) não se enquadra na definição de cargo técnico ou científico, conforme artigo 3º do Decreto 2.724-R, de 06 de abril de 2011.

### 3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

**3.1.** Para efeito de remuneração e jornada de trabalho, será observado o disposto no quadro abaixo:

CARGO	INFORMAÇÕES GERAIS
<b>Profissional de Apoio Escolar (Cuidador)</b> <b>Atuação:</b> Escola com oferta de educação em tempo parcial.	<b>Carga horária:</b> 30 horas semanais <b>Subsídio:</b> 1.577,46 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). <b>Auxílio Alimentação:</b> R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
<b>Profissional de Apoio Escolar (Cuidador)</b> <b>Atuação:</b> Escolas com oferta de educação de tempo integral e intermediário.	<b>Carga horária:</b> 40 horas semanais <b>Subsídio:</b> R\$ 2.103,28 (dois mil, cento e três reais e vinte e oito centavos). <b>Auxílio Alimentação:</b> R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**3.2.** É prerrogativa exclusiva da SEDU a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender à meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar n. 809/2015.

**3.2.1.** A carga horária do profissional poderá ser alterada ao longo do contrato, por conveniência da escola e com a anuência da Superintendência Regional de Educação - SRE.

**3.2.2.** O profissional que não possuir interesse em alterar a jornada ao longo do ano letivo terá seu **contrato cessado** por conveniência da Administração Pública.

#### **4 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS**

**4.1.** Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, negros e indígenas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

**4.2.** Para todos os cargos, exceto para os campos de atuação quilombola e indígena, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o cargo e município, respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual n. 12.010, de 21 de dezembro de 2023.

II - 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência, na forma da Lei Estadual n. 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar n. 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações, da Lei Estadual n. 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e alterações, e da Lei Estadual n. 12.009, de 21 de dezembro de 2023.

III - 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual n. 12.010, de 21 de dezembro de 2023.

**4.3. Para comprovar a condição de Pessoa com Deficiência,** o candidato inscrito nesta categoria deverá apresentar um laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal n. 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei n. 11.134, de 02 de junho de 2020.

**4.4. Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra,** o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial, declarando-se Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o Anexo IV.

**4.4.1.** Em caso de denúncia quanto à falsidade da Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato denunciado será convocado para avaliação por banca recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.

**4.4.2.** A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente, utilizando como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

**4.4.3.** O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e o envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato.

- 4.4.4.** Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites previstos nos subitens 4.4.2. e 4.4.3., o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.
- 4.5. Para concorrer às vagas reservadas para indígenas,** o candidato deverá, além de optar por essas vagas, apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo V.
- 4.6.** A inobservância ao disposto nos subitens 4.1. a 4.5. acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência no resultado do Processo Seletivo.
- 4.7.** Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do Processo Seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.
- 4.8.** As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição, serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.
- 4.9.** Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.10.** A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.
- 4.11.** O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.
- 4.11.1.** O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá automaticamente a sua classificação na lista de vagas reservadas.
- 4.12.** O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos.
- 4.12.1.** Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: deferido, contratado, reclassificado ou eliminado será aplicada para o candidato considerando a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado.
- 4.12.2.** A situação – deferido, contratado, reclassificado ou eliminado – será aplicada a todas as listas, ou seja, quando o candidato estiver inscrito para determinado cargo, figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado a todas as listas referentes ao cargo e município para o qual foi convocado.
- 4.12.3.** O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e sua situação será registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.
- 4.13.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas à Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

## 5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**5.1.** O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

**a) 1ª ETAPA – Inscrição:** será realizada eletronicamente por meio do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital.

**b) 2ª ETAPA – Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais:** as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por ato próprio divulgado no site [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br).

**c) 3ª ETAPA – Formalização de Contrato:** consiste no comparecimento do candidato deferido na 2ª etapa para formalização do contrato.

## 6 - DA INSCRIÇÃO (1ª ETAPA)

**6.1.** As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período das **10h do dia 18 de novembro de 2024** até às **17h do dia 27 de novembro de 2024**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

**6.1.1. O candidato poderá realizar apenas UMA inscrição**, optando por apenas um município.

**6.2.** A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**6.3.** São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme Anexo I;

IV - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas conforme descrito no inciso XXV do subitem 10.1.;

V - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII e no §10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional n. 19, de junho de 1998, no Decreto n. 2.724-R, de 06 de abril de 2011, e no Decreto n. 4.702-R, 30 de julho de 2020.

**6.3.1.** São requisitos para **inscrição no campo de atuação Escola Estadual Quilombola**:

**I** - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3.;

**II** - ser candidato quilombola, remanescente do quilombo, residente na comunidade quilombola atendida pela respectiva escola ou em outras comunidades quilombolas;

**III** - apresentar autodeclaração enquanto candidato quilombola, conforme Anexo VI, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1.;

**IV** - apresentar carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna – CNPJ nº 22.873.529/0001-52, representante legal da comunidade quilombola de Graúna, ou de outra associação comunitária quilombola localizada em outro município do território nacional, conforme Anexo VII.

**6.3.2.** São requisitos **para inscrição no campo de atuação Escola Estadual Indígena**:

**I** - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3.;

**II** - ser candidato indígena, aldeado, residente em aldeias indígenas localizadas nos estados brasileiros, para atuar na escola indígena;

**III** - apresentar Declaração de Pertencimento Étnico enquanto candidato indígena aldeado, reconhecido pelo Cacique de sua aldeia, conforme Anexo V, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.2.

**6.3.3.** Os candidatos que não atenderem aos requisitos definidos para inscrição serão **ELIMINADOS**.

**6.4.** No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade - RG, endereço residencial completo, município em que pretende atuar e, quando aplicável, indicar se é Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena.

**6.4.1.** O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e do RG será **RECLASSIFICADO**.

**6.5.** As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à SEDU o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados inverídicos.

**6.6.** Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, por correspondências, ou de outra forma não prevista neste Edital, ou fora do prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital.

**6.7.** O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 7.3.3, deverá verificar se os dados extraídos estão corretos e confirmar a inscrição apenas se concordar com as informações extraídas.

**6.8. APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.**

**6.9.** Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a execução do Processo Seletivo, aplicando os critérios de avaliação e seleção. O candidato autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, conforme os termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**6.10.** A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

## **7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS**

**7.1. Para a comprovação do pré-requisito, conforme Anexo I, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I - Comprovação do curso de Nível Médio:** Certificado de Conclusão OU Diploma OU Histórico Escolar de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Conselho Estadual de Educação).

**II - Comprovação do curso de capacitação:** Certificado de curso de Cuidador ou de Prestação de Assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas. **Deverá conter no certificado, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático do curso.**

**7.1.1.** Para fins de comprovação do curso mencionado no inciso II do subitem 7.1. não serão considerados cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação.

**7.2. Para a avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:**

I - experiência profissional, conforme exigências dos subitens 7.3. a 7.3.8. e Anexo II;

II - qualificação profissional, conforme exigências dos subitens 7.4. a 7.4.3. e Anexo II.

**7.2.1.** Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital. Cada título será pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e transparente. Recomenda-se aos candidatos que consultem o Anexo II para verificar os critérios detalhados e a pontuação correspondente a cada tipo de título apresentado.

### **7.3. Da avaliação da experiência profissional:**

**7.3.1.** Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo II deste Edital.

**7.3.2.** Não será permitida a contagem cumulativa de tempo de serviço para períodos trabalhados simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função. Essa vedação aplica-se aos três níveis do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), bem como às Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

**7.3.3.** Os candidatos que possuem **50 (cinquenta) meses ou mais** trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) na Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, no período de 1º de fevereiro de 2013 a 30 de outubro de 2024, não precisarão informar ou comprovar esse tempo de serviço no momento da convocação. Esse dado será gerado automaticamente no ato da inscrição e o sistema emitirá o seguinte alerta: "Tempo de Serviço - Cuidador: 50 meses verificados na rede estadual (via SIARHES)".

**7.3.4.** Os candidatos que possuem **menos de 50 (cinquenta) meses** trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) na SEDU/ES **ou** que possuem a experiência em período anterior a 1º de fevereiro de 2013 ou posterior a 30 de outubro de 2024, **deverão informá-los, no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação**, conforme subitem 7.3.6. deste Edital.

**7.3.5.** Os candidatos que possuam experiências profissionais em outras redes (públicas ou privadas), conforme Anexo II, **deverão informá-las no ato da inscrição e comprová-las no momento da convocação**, conforme subitem 7.3.6. deste Edital.

**7.3.6. A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos subitens 7.3.4. e 7.3.5. dar-se-á por meio de:**

#### **I - EM ÓRGÃO PÚBLICO**

**a)** Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta ou Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em conformidade com o Anexo II; **OU**

**b)** Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em conformidade com o Anexo II; **OU**

**c)** Declaração em papel timbrado expedida pela instituição onde atuou, contendo a assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da

instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em conformidade com o Anexo II.

## **II - NA INICIATIVA PRIVADA**

**a) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO** emitida pelo empregador, em papel timbrado, contendo assinatura do responsável legal da instituição, que especifique período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em acordo com o Anexo II; **OU**

**b) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL** (onde constam: nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO** emitida pelo empregador, em papel timbrado, contendo assinatura do responsável legal da instituição, que especifique período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

**7.3.7.** Eventuais experiências de **estágio ou voluntariado** não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

**7.3.8.** O candidato poderá declarar sua experiência profissional sem restrição de data ou período trabalhado; entretanto, deverá atentar-se para as formas de comprovação estabelecidas no subitem 7.3.6.

### **7.4. Da avaliação da qualificação profissional:**

**7.4.1.** Será considerada como qualificação profissional: I) curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

**7.4.1.1.** O candidato poderá declarar apenas um curso de formação, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

**7.4.2.** Para comprovação do curso de formação, relacionado no Anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar um certificado/declaração fornecido preferencialmente por instituições públicas ou privadas especializadas na área de formação de pessoas.

**7.4.2.1.** O certificado do curso de formação continuada deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização (dia/mês/ano), a carga horária e o conteúdo programático.

**7.4.3.** O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

**7.5.** Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (experiência profissional ou qualificação profissional,) e/ou não atendimento das exigências previstas nos subitens 7.2. ao 7.4.3., o candidato será **RECLASSIFICADO**.

**7.6.** A não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo acarretará a **ELIMINAÇÃO** do candidato.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** O resultado da 1ª etapa será disponibilizado no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br) **EM ATÉ 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES**, em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição.

**8.2.** Na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação na contagem de experiência profissional, conforme Anexo II;

II - maior pontuação na qualificação profissional, conforme Anexo II;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**8.3.** Para o cargo referente ao campo de atuação Quilombola, o resultado da 1ª etapa será disponibilizado por meio de duas listas, contendo o cargo e o município, a saber:

**a) Ampla concorrência:** lista contendo a classificação de **todos** os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

**b) Candidatos com deficiência:** lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência.

**8.4.** Para o cargo referente ao campo de atuação Indígena, o resultado da 1ª etapa será disponibilizado por meio de duas listas, contendo o cargo e o município, a saber:

**a) Ampla concorrência:** lista contendo a classificação de **todos** os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

**b) Candidatos com deficiência:** lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidatos com deficiência.

**8.5.** Findadas as listas específicas para os campos de atuações Indígenas e Quilombolas, serão convocados para atuação nesses campos os candidatos inscritos no cargo de Profissional de Apoio Escolar (CUIDADOR 1) da SRE de Linhares e da SRE de Cachoeiro de Itapemirim, respectivamente.

## **9 - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (2ª ETAPA)**

**9.1.** O preenchimento das vagas será feito de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 809/2015.

**9.2.** As convocações para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição serão organizadas pelas Superintendências Regionais de Educação, sob a coordenação da Comissão Regional.

**9.2.1.** As convocações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação e serão realizadas em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**9.3. Os candidatos serão convocados para participar da 2ª etapa por meio de Ato de convocação, a ser publicado no site da SEDU ([www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br)), na área relacionada aos processos seletivos externos. Recomenda-se que o candidato acesse diariamente as publicações relacionadas a este Processo Seletivo.**

**9.3.1.** O candidato deverá apresentar a documentação solicitada no prazo estabelecido no ato de convocação. O prazo será definido de acordo com a necessidade da rede escolar pública estadual no momento da convocação.

**9.3.2.** O candidato deverá apresentar a documentação obedecendo a todas as regras contidas no Ato de Convocação, **especialmente respeitando a data e ao horário exato determinados**. O não atendimento às regras contidas no Ato de Convocação acarretará a RECLASSIFICAÇÃO.

**9.3.3. Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado** para a convocação.

**9.3.4.** O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a contratação, mas apenas a expectativa de formalização do contrato.

**9.4.** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na data e horário estabelecido na convocação, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**9.4.1.** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**9.4.2.** Os poderes conferidos ao procurador restringem-se exclusivamente à comprovação das informações declaradas, à identificação de posto de trabalho e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**9.4.3.** O candidato que apresentar a procuração fora do padrão determinado no item 9.4. e subitem 9.4.1. será **RECLASSIFICADO**.

**9.5.** A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para 2ª etapa estará disponível para consulta no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), na aba "lista de classificação".

**9.5.1.** Os servidores públicos responsáveis pela convocação deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEDU no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), ficando sujeitos às penalidades previstas na lei aqueles que não cumprirem essa orientação.

## **10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Para efeito de formalização do contrato **é obrigatória**, após convocação, a apresentação de cópia autenticada **ou** cópia simples acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

**I - Ficha de Inscrição Detalhada**, gerada pelo sistema SELEÇÃO DT ([www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br)), no Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição;

**II - Comprovante de Situação Cadastral do CPF**, a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, **comprovando a regularidade cadastral do CPF**, emitido em até 30 (trinta) dias antes da convocação;

**III - Comprovação do PIS/PASEP**, todos os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão → clicar na aba de inscrição → escolher a opção de filiado → imprimir a página que informa o número de identificação - NIT. O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá emitir pelos canais oficiais das agências Caixa Econômica (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP);

**IV - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP** emitida pelo endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>. **O candidato deverá inserir o número exato ao emitido na comprovação solicitada no inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: "Os dados estão corretos";**

**V - Carteira de Identidade (RG)**, com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira **ou** outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, n. do RG, órgão expedidor do RG e identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento);

**VI - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral**  
(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

**VII - Carteira de Trabalho Profissional**, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; **OU Carteira de Trabalho Profissional Digital**, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

**VIII - Comprovante do ano do primeiro emprego**, por meio da carteira de trabalho ou Cópia da Carteira de Trabalho Digital ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego. **Caso o candidato nunca tenha trabalhado, deverá apresentar cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho (mesmo que não haja registro) ou, no caso da Carteira de Trabalho Digital, apresentar cópia onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado";**

**IX - Comprovante de residência**, emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação;

**X - Certificado de Reservista**, estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão no Decreto Nº 93.670/1986;

**XI - Certidão de nascimento OU Certidão de casamento OU Documento de união estável oficializada;**

**XII - Atestado de Bons Antecedentes**, emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, por meio do endereço:

<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>, gerado até 60 (sessenta) dias antes da convocação;

**XIII - Declaração referente a não acumulação de cargos públicos**, no modelo indicado no Anexo III;

**XIV - Comprovação do curso de nível médio**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, no item 7 e seus subitens;

**XV - Certificado do Curso de Cuidador ou de prestação de assistência à pessoa com deficiência**, com carga horária mínima de 80 horas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, no item 7 e seus subitens;

**XVI - Comprovação da experiência profissional**, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens;

**XVII - Comprovação da qualificação profissional**, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens;

**XVIII - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena**, conforme subitem 4.3.;

**XIX - Autodeclaração Étnico-racial**, exclusivamente para candidatos que se declararam negros no ato de inscrição, conforme Anexo IV;

**XX - Comprovante de conta bancária do BANESTES**, apenas para candidatos que já são clientes BANESTES;

**XXI - Procuração**, entrega exclusiva para candidatos que apresentarão a documentação e ou pretendem formalizar o contrato por terceiros.

**XXII - Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna**, exclusivamente para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola, conforme o Anexo VII e de acordo com o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003;

**XXIII - Autodeclaração de identidade quilombola**, exclusivamente para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola, conforme o Anexo VI;

**XXIV - Declaração de Pertencimento Étnico**, exclusivamente para os candidatos que se declararam indígenas no ato de inscrição e para os candidatos indígenas inscritos na modalidade da educação escolar indígena, conforme o Anexo V;

**XXV - Atestado de Médico do Trabalho**, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que declare a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional. **O candidato poderá apresentar o atestado de médico do trabalho em até 05 (cinco) dias após a formalização do contrato.**

**10.1.1.** Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

**10.1.2.** A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do subitem 10.1. é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

**10.2.** Não serão considerados, conforme relacionado no inciso V do subitem 10.1., documentos de identificação que estão fora do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor.

**10.3.** Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade, o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação referente à emissão do novo documento.

**10.4.** Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa (originais e cópias) prevista no subitem 10.1. (exceto inciso XIV e XV – pré-requisito), o candidato será **RECLASSIFICADO**.

**10.5.** Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato de trabalho temporário, independentemente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

**10.6.** A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa, interesse e necessidades da SEDU/SRE.

**10.7.** O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e de acordo com as previsões da Lei Complementar n. 809/2015.

**10.8.** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SRE de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública estadual. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da convocação, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**10.9.** Conforme a Emenda Constitucional n. 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob a direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, tio(a), bisavós, sobrinho(a), bisneto(a) do cônjuge).

**10.9.1.** Identificada a possibilidade de ocorrência da situação prevista no subitem 10.9. no momento da escolha do posto de trabalho, e não havendo outra possibilidade de escolha, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

**10.9.2.** A ocorrência da situação prevista no subitem 10.9. será documentada pela Comissão Regional.

**10.9.3.** Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 10.9, o contrato formalizado será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**11.1.** O ato de designação temporária para o exercício da função pública de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)** é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU, por proposição dos Superintendentes Regionais de Educação, atendidas as disposições contidas na Lei Complementar Estadual n. 809/2015 e suas alterações, na Portaria n. 001-R, de 03 de janeiro de 2023, e nas demais normas contidas neste Edital.

**11.2.** Este Processo Seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

**11.3.** Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos na versão original ou cópias autenticadas para conferência.

**11.4.** Os candidatos contratados na condição de PcD serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e ao exercício da função, podendo a incompatibilidade resultar na sua dispensa.

**11.4.1.** O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o subitem 11.4. é de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da unidade escolar, sob supervisão da SRE.

**11.5.** A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar, resultará na rescisão imediata do contrato ou na sua não renovação, respeitada a legislação vigente.

**11.5.1.** A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria n. 059-R, de 02 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 03 de abril de 2018.

**11.6.** Conforme previsto no artigo 14 da Lei Complementar n. 809/2015, a dispensa do profissional mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência do órgão ou da entidade pública contratante.

**11.7.** A SRE deverá manter, durante todo o período de validade do presente Edital e por mais 1 (um) ano, toda a documentação que comprove a lisura do processo de convocação, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Estado.

**11.8.** Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo.

**11.8.1.** A reclassificação sempre resultará em pontuação zero em todos os critérios de avaliação.

**11.8.2.** O candidato convocado pela lista de reclassificação que não atender a todas as exigências previstas no Edital e no Ato de Convocação será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

**11.8.3.** A convocação para a reclassificação utilizará o número da posição inicial do candidato com a nomenclatura "reclassificado".

**11.8.4.** O candidato convocado pela lista de reclassificação deverá apresentar a documentação exigida como pré-requisito e os demais documentos pessoais. Não será necessário apresentar a

documentação para comprovar a experiência profissional e a qualificação profissional utilizadas para fins de pontuação.

**11.9.** O candidato que desejar interpor recurso referente à sua **RECLASSIFICAÇÃO** ou **ELIMINAÇÃO**, referentes à 2ª ou 3ª etapas, deverá formalizá-lo, com argumentação, por meio da plataforma E-Docs, no site <https://acessocidadao.es.gov.br/>, seguindo o modelo: [Tutorial para envio de recursos via sistema E-Docs](#).

**11.9.1.** O prazo para a interposição de recursos será de até **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da informação.

**11.9.2.** Não serão analisados pelas Comissões Central e Regional recursos enviados após o período estabelecido no subitem 11.9.1 deste Edital.

**11.9.3.** O recurso é um instrumento disponibilizado para o candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pelas Comissões Regionais na análise da documentação inicial. Dessa forma, não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recursos.

**11.9.4.** Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

**11.10.** De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

**11.11.** Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo.

**11.12.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Edital.

**11.13.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

## ANEXO I

### CARGOS - PRÉ REQUISITOS – ATRIBUIÇÕES

#### PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 1)

Campo de Atuação: Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Integral ou Intermediário.

#### PRÉ-REQUISITO

Curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação, Secretaria de Educação ou Conselho Estadual de Educação).

**E**

Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

#### PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 2)

Campo de atuação: Escola Estadual Quilombola (EEEF Graúna), no município de Itapemirim.

#### PRÉ-REQUISITO

Curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação, Secretaria de Educação ou Conselho Estadual de Educação).

**E**

Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

#### PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 3)

Campo de atuação: EEIEM Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz.

#### PRÉ-REQUISITO

Curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação, Secretaria de Educação ou Conselho Estadual de Educação).

**E**

Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

## ANEXO II

### CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

#### I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

##### PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<b>A)</b> Tempo de serviço no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) em redes de educação públicas ou privadas, e/ou em Centros de Atendimento Educacionais Especializados localizados em Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação.	Máximo de 50 meses 0,3 ponto por mês Máximo de 15 pontos
<b>B)</b> Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência na área pública ou privada, EXCETO na rede de ensino.	Máximo de 50 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 10 pontos

\* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

#### II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso de Cuidador (em qualquer área) ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com duração SUPERIOR a 80 (oitenta) horas.	<b>07</b>

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, ....., portador (a) do **CPF n.** ..... e **RG n.**....., declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar n. 46/1994 e do Decreto n. 2.724-R, de 06 de abril de 2011.

Artigo 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I - Dois cargos de Professor;

II - Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Conforme a Emenda Constitucional n. 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acúmulo de cargos públicos de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor se licenciar, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

Estou ciente também da necessidade de atualizar, junto ao setor de recursos humanos da Superintendência Regional de Educação, minha situação, caso haja alteração.

..... (ES),..... de ..... de 20....

**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, .....abaixo assinado, de nacionalidade ..... nascido em ...../...../....., filho de ..... e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado à .....CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o n. ....e no RG n. ...., candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital n. ...., declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES),..... de ..... de .....

.....

Assinatura do Candidato

*\*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**

Eu, ....., portador(a) do CPF n. ...., contratado(a) para o cargo de ....., Edital n. ..../2024, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu, ....., Cacique da Aldeia ..... declaro que o(a) candidato(a) acima citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena ..... conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade indígena.

.....  
Assinatura do Cacique da Aldeia

.....  
Assinatura do Candidato

...../ES, ...../...../.....

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA

Eu, ....., portador(a) do **CPF n.**  
..... **e do RG n.** ....., candidato(a) ao cargo de  
....., declaro, juntamente à **SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**EDUCAÇÃO**, para fins específicos ao disposto no Edital n. ....../2024, que sou quilombola, residente em Comunidade  
Quilombola.

..... de ..... de .....

.....

Assinatura do candidato

## ANEXO VII

### CARTA DE ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS QUILOMBOLAS

Eu, ....., portador(a) do RG n. ...., representante legal da Associação ....., localizada no município ....., declaro que o(a) candidato(a) ....., portador(a) do RG n. ....:

1. É membro da comunidade quilombola ..... e conta com a **ANUÊNCIA** desta comunidade quilombola para desempenhar a função (em Escola Quilombola) de:

( ) Profissional de Apoio Escolar (CUIDADOR)

2. Conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade quilombola?

SIM ( ) NÃO ( )

Declaro ainda que, enquanto Associação Quilombola, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a) contratado(a), das funções pelas quais ele(a) é responsável.

..... de ..... de .....

.....

Assinatura do presidente

## ANEXO VIII

### ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO</b>
<b>Endereço:</b> Avenida Marechal Deodoro, n. 72, Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
<b>Telefones:</b> (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
<b>Municípios:</b> Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO</b>
<b>Endereço:</b> Rua Prefeito Antônio Valle, n. 934, Edifício Honório Santos, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES CEP: 20.800-000
<b>Telefones:</b> (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
<b>Municípios:</b> Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>
<b>Endereço:</b> Rua Quintiliano de Azevedo, n. 31, Edifício Guandu Center - 1º, 2º e 3º andares, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-195
<b>Telefones:</b> (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
<b>Municípios:</b> Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARAPINA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Chapot Presvot, n. 89, Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29.055-410
<b>Telefones:</b> (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
<b>Municípios:</b> Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Waldemar Siepierski, n. 01, Rio Branco, Cariacica/ES CEP: 29.147-600
<b>Telefone:</b> (27) 3636-2750 - 3636-2754
<b>Municípios:</b> Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Cotta, n. 70, Centro, Colatina/ES CEP: 29.700-025
<b>Telefones:</b> (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
<b>Municípios:</b> Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUÍ</b>
<b>Endereço:</b> Avenida José Alexandre, n. 713, Centro, Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
<b>Telefones:</b> (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
<b>Municípios:</b> Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES</b>
<b>Endereço:</b> Rua Capitão José Maria, s/n, Bairro Araçá, Linhares/ES CEP: 29.901-455
<b>Telefones:</b> (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
<b>Municípios:</b> Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA</b>
<b>Endereço:</b> Praça Jones dos Santos Neves, n. 175, Centro, Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
<b>Telefones:</b> (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
<b>Municípios:</b> Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS</b>
<b>Endereço:</b> Avenida Jones dos Santos Neves, s/n, Centro, São Mateus/ES CEP: 29.930-000
<b>Telefones:</b> (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
<b>Municípios:</b> Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Santa Luzia, s/n, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-040
<b>Telefones:</b> (27) 3636-3460 - 3636-3450
<b>Municípios:</b> Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha